

Termo 476/2018 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **LOTUS MEDICAL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI**, para fornecimento de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A SEÇÃO TÉCNICA DE CIRÚRGIA BUCO MAXILO FACIAL DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM)**, Processo Administrativo 6210.2018/0006195-0 - HSPM.

Aos 18 dias do mês de Dezembro do ano de 2018, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 3.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente em substituição **SRA. FLÁVIA IVANA PALLINGER**, portadora do RG: 13.274.150-7 e do CPF: 052.110.728-80, e a **SRA. RAFAELA CRISTINE SAMPAIO STENDER**, RG nº 27.544.123-4, CPF/MF nº 252.970.968-80, Representante Legal / Diretora da empresa **LOTUS MEDICAL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI**, CNPJ nº 09.238.679/0001-26, com sede na Rua Henrica Grigoletto Rizzo, 139, Bairro Olímpico – São Caetano do Sul – SP, CEP 09561-020, Telefone 11-4226-2702, e-mail [procedimentos@lotusmedical.com.br](mailto:procedimentos@lotusmedical.com.br); [rafa@lotusmedical.com.br](mailto:rafa@lotusmedical.com.br) adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2018/0006195-0 - HSPM, firmar o presente Termo 476/2018 de Contrato para fornecimento de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A SEÇÃO TÉCNICA DE CIRÚRGIA BUCO MAXILO FACIAL DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM)**, através da Ata de Registro de Preços nº 132/2018-HSPM, fazendo parte integrante deste, e conforme as condições adiante enumeradas.

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste contrato é através de fornecimento de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A SEÇÃO TÉCNICA DE CIRÚRGIA BUCO MAXILO FACIAL DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM)**, conforme itens especificados no Pregão Eletrônico 319/2018, de acordo com as condições do Anexo I (Termo de Referência) e nos termos da autorização contida no processo nº 6210.2018/0006195-0 - HSPM.

#### CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Deverão ser fornecidos os seguintes produtos:

Item	Descrição	Unidade	Qtidade.	Valor Unitário	Valor Total
01	Membrana de Colágeno Suíno	Pç.	03	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00

MARCA: GEISTLICH.

FABRICANTE: GEISTLICH PHARMA AG - SUÍÇA.

*Esther Aguiar*



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
TERMO 476/2018 DE CONTRATO**



**VALIDADE DO PRODUTO:** Acima de 12 (doze) meses.

**REGISTRO ANVISA:** 80102510649.

**VENCIMENTO:** 13/07/2024

2.1 Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com o Termo de Referência (Anexo I).

2.2 O material requerido deverá ter sua fabricação conforme exigências contidas nas Normas Técnicas específicas para composição química, usinagem, dimensionamento das peças, acabamento superficial, de implantes e outros -NBR ISO 5832-1/ NBR ISO 5832-2/ NBR ISO 5834-1/ ASTM F136/ ASTM F648/ ASTM F75 e demais legislações pertinentes.

2.3 Os materiais deverão ser entregues no seguinte local:

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Rua Apeninos, 44 –CEP 01533-00 –Aclimação –São Paulo / SP**  
**Horário: das 8 (oito) às 16 (dezesseis) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.**  
**Fone: (11) 3397.8080 ou 3397.8079**

**CLÁUSULA III – PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1. Os materiais que não permanecerão no Hospital do Servidor Público Municipais, conforme subitem 3.1 do Termo de Referência, a detentora deverá entregar num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2. A primeira entrega dessa dos materiais deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas após o fechamento do acordado entre o contratante e o contratado;

3.3. A reposição dos materiais deverá ser providenciada após o uso em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregues no Centro de Material Esterilizado até às 15h30min do dia estabelecido neste subitem;

3.4 Os materiais deverão ser acondicionados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a esterilidade e integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, tipo de esterilização, data de esterilização, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.5 O HSPM se reserva o direito de não receber materiais que sejam entregues nas seguintes condições:

3.5.1 Embalagens de papelão ou similar que contenham diversos materiais, não proporcionando uma condição boa identificação e conferência no ato do recebimento.

3.5.2 Fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

**CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE**

4.1- O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento.

4.2 – Durante o prazo de vigência do Contrato, o preço não será reajustado.

4.3 – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 – A Contratada obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a Contratante.

*Esther Azevedo*

5.2 – A Contratada obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

5.3 – A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - Substituir, reparar ou corrigir no prazo determinado pelo HSPM, todos os materiais/produtos que venham a apresentar defeitos irreparáveis, sem que isto acarrete ônus para a contratante.

5.5 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.

5.6 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.7 - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

5.8 - Entregar os materiais/produtos objeto da presente licitação, dentro do prazo, de conformidade com os parâmetros delineados constantes da proposta e especificações contidas no Edital, nas quantidades solicitadas, limitado a quantidade prevista no Edital e de acordo com a MARCA e FABRICANTE dos materiais/produtos ofertados, no local indicado.

5.9 - Atender prontamente às solicitações do HSPM com vistas às substituições de materiais/produtos que tenham sido recusados pela Unidade Requisitante.

5.10 - Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização.

5.11 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto.

#### CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura a Gerência Técnica de Suprimentos são responsáveis pela correta execução deste contrato.

6.2 – Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

#### CLÁUSULA VII – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O preço total do presente contrato é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.30.00.00, conforme Nota de Empenho nº 2.888/2018, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

*Esther Nuxad*

7.2 – No preço da aquisição do produto estará incluso todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

7.2.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2.2 - Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3 – Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

7.4 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

7.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

7.6 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA VIII– DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não mantiver a proposta.

8.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante, e não cause o desabastecimento na Seção Técnica de Ortopedia, Traumatologia e Cirurgia de Mão;

8.2.2. Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, for de 10 (dez) dias úteis e não acarretar desabastecimento do(s) produto(s) na Seção Técnica de Ortopedia, Traumatologia e Cirurgia de Mão, causando assim prejuízo ao andamento do serviço. Para os atrasos superiores a 10 (dez) dias úteis, será aplicada a multa aqui prevista independentemente de desabastecimento ou prejuízo, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior 30 (trinta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato;

8.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

Esther Murad



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

**8.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**8.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**8.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**8.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

**9.2.** Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

**9.3.** Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

**9.4.** A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

**9.5.** Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

**9.6.** Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

## CLAUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** – Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2** – Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

**10.3** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.


*Esther Mourad*

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado

- SRA. FLÁVIA IVANA PALLINGER -  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente em Substituição



Dr. Antonio Celso Camargo Moreno  
Superintendente  
Hospital do Servidor Público Municipal  
CRM: 27398




SRA. RAFAELA CRISTINE SAMPAIO STENDER  
Lotus Medical Distribuidora e Comércio de Produtos Médicos Eireli  
Representante Legal

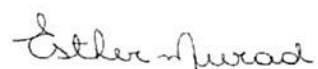
Testemunhas:



Srta. Lucila de Moura Fonseca  
RG: 9.496.821 - CPF: 010.877.438-42



Sr. Odair Bezerra  
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12



Esther Mourad